



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 22 | Nº 114 | 29 de Junho de 2026



**HOSPITAL
DO OLHO**
— BARRA DO PIRAI —

**Consultas, exames e cirurgias oftalmológicas
gratuitas para a população de Barra do Piraí.**

Serviços oferecidos

 Yag Laser

 Cirurgia de Catarata

 Tratamento de Glaucoma

 Angiografia

 Ultrassonografia Ocular

 Cirurgia de Pterígio

+ outros procedimentos oftalmológicos especializados

Como agendar?



Apresente seus documentos na
Secretaria Municipal de Saúde ou no seu
posto de saúde de referência

**+ mais qualidade de vida, dignidade e
acesso à saúde para os barrenses.**



Secretaria Municipal
de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita
Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito
Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo
Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município
Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Matheus da Silva Pedroza - Interino

Secretário Municipal de Comunicação
Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda
Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação
Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social
Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas
Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto
Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde
Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Educação
Flavio Cautiero Horta Jardim Junior - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Turismo
Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa
Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo
Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Anderson Ribeiro Pereira

Secretária Municipal do Ambiente e Sustentabilidade
Maria Ilma de Andrade Silva - interina

Secretário Municipal de Agricultura
Eduardo Groetaers Gouvêa

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem Pública
Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Defesa Civil
Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária Municipal da Mulher
Daniella Maria de Oliveira

Secretária Municipal do Bem Estar Animal
Luciene Maria dos Santos

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo
Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência
José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município
Bernard Gama Botelho

Comandante da Guarda Municipal
Alessandro Damázio

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Fazenda.....	11



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1158 DE 29 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E NORMAS COMPLEMENTARES PARA A IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS DIRETRIZES CURRICULARES RELATIVAS À EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E AO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, AFRICANA E DOS POVOS INDÍGENAS NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO PIRAI - RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 215, § 1º, da Constituição Federal, que impõe ao Estado a proteção das manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 26-A e 79-B da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e pela Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que estabelecem a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio;

CONSIDERANDO as orientações do Conselho Nacional de Educação dispostas no Parecer CNE/CP nº 003/2004 e na Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO as Diretrizes estabelecidas pela Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);

CONSIDERANDO as orientações estabelecidas pela Resolução SME Nº01/2026, de 14 de maio de 2026, que estabelece os critérios legais para as escolas da rede municipal atualizarem os dados dos alunos quanto a identificação étnico-racial no censo escolar e na plataforma EDUCONECTEBP.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas na Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí - RJ, abrangendo todas as instituições de Ensino Fundamental, em suas modalidades, e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Estas Diretrizes constituem orientações pedagógicas, princípios e fundamentos para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação do ensino, visando à formação de cidadãos conscientes em uma sociedade multicultural e pluriétnica, bem como ao combate sistemático ao racismo, ao preconceito e à discriminação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete do Prefeito

Art. 2º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena têm por objetivos:

- I. O reconhecimento, fortalecimento, resgate e valorização das identidades, histórias e culturas dos afro-brasileiros e dos povos indígenas, assumindo de igual modo a importância das matrizes europeias e asiáticas na formação nacional;
- II. A divulgação e a produção de conhecimentos, atitudes, posturas e valores que eduquem os cidadãos para a pluralidade étnico-racial, garantindo o respeito aos direitos legais e à consolidação da democracia brasileira;
- III. O desenvolvimento de uma prática pedagógica inclusiva, contínua e emancipatória que impeça a perpetuação de estereótipos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, DOS CONTEÚDOS E DA MEMÓRIA HISTÓRICA LOCAL

Art. 3º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas serão ministrados de forma transversal e interdisciplinar ao longo de todo o ano letivo, integrando de maneira obrigatória os planos de ensino, os Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) e os Regimentos Escolares.

Art. 4º Os planos de trabalho docente deverão incorporar, em todos os componentes curriculares da educação básica, as seguintes temáticas:

- I. O estudo da história da África e dos africanos, bem como a história e a cultura dos povos indígenas no Brasil;
- II. A história da luta, da resistência e da sobrevivência dos negros e dos povos indígenas no processo de colonização e escravização;
- III. A contribuição fundamental desses povos na formação da sociedade nacional, resgatando seus legados nas áreas social, econômica, política, cultural, culinária e religiosa.

Art. 5º Como elemento central da identidade do município de Barra do Piraí, os currículos escolares das unidades de ensino deverão resgatar, obrigatoriamente, a história regional do Vale do Paraíba fluminense, com foco na cultura cafeeira e no protagonismo da população escravizada (indígena e negra) na construção sociocultural e econômica local.

§ 1º As propostas pedagógicas deverão abordar o complexo das grandes fazendas de café do século XIX localizadas no território barrense e nos distritos vizinhos, analisando de forma crítica as relações de poder, a opressão violenta do sistema escravista e os mecanismos de resistência cultural e física dos escravizados (como insurreições, fugas e a formação de quilombos na região).

§ 2º O ensino de história e geografia local evidenciará o papel dos trabalhadores escravizados e de seus descendentes na abertura de caminhos, na construção da infraestrutura urbana primordial, na arquitetura monumental e no desenvolvimento ferroviário de Barra do Piraí, outrora denominado "Entroncamento do Progresso" e sua expansão para os demais municípios do Estado do Rio de Janeiro e, em especial os que eram atendidos pelo trem de passageiros da extinta Rede Ferroviária Federal S.A.

§ 3º Será obrigatória a salvaguarda e a difusão do patrimônio cultural imaterial de matriz africana profundamente enraizado na região, tais como o Jongo, o Caxambu, as rodas de Capoeira, calangos, as folias de reis e as expressões religiosas tradicionais, reconhecendo-os como tecnologias de preservação de memória e identidade cultural.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação incentivará e articulará parcerias para a realização de estudos de campo pedagógicos, produção de materiais didáticos e pedagógicos, visitas mediadas e inventários patrimoniais voltados aos remanescentes das fazendas históricas, monumentos urbanos e comunidades tradicionais, garantindo que os estudantes compreendam o território local como um espaço vivo de memória histórica.





Gabinete do Prefeito

Art. 6º O Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino incluirá obrigatoriamente as seguintes datas, que deverão ser tratadas como momentos de culminância pedagógica, reflexão crítica e desenvolvimento de projetos afirmativos interlineares:

- I. **19 de abril:** Dia dos Povos Indígenas;
- II. **20 de novembro:** Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí planejar, orientar, supervisionar, monitorar e viabilizar as condições para a efetiva aplicação deste Decreto, devendo para tanto:

- I. Garantir dotação orçamentária, condições materiais e financeiras para equipar as escolas com materiais didáticos e paradidáticos afirmativos, tais como brinquedos, jogos, bonecas e bonecos negros e indígenas, livros de literatura infantil, juvenil e adulta, recursos audiovisuais e instrumentos musicais de matrizes africanas e indígenas;
- II. Instituir e consolidar a política de formação continuada de professores e demais profissionais da educação, com foco nas relações étnico-raciais e na educação antirracista, assegurando espaços em horários de planejamento pedagógico;
- III. Estabelecer canais de comunicação, cooperação e intercâmbio de experiências com os movimentos sociais negros e indígenas, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABIs) e instituições de ensino superior;
- IV. Promover a ampla divulgação destas Diretrizes nas escolas da rede pública municipal, bem como organizar periodicamente mostras, feiras pedagógicas, fóruns ou seminários para a avaliação e socialização dos êxitos e das dificuldades encontradas no processo de ensino-aprendizagem, articulando parcerias com diferentes entes públicos e privados municipais.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 8º Cabe a cada unidade escolar pertencente à Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí:

- I. Registrar a declaração/autodeclaração étnico-racial de cada estudante no requerimento ou ficha individual de matrícula, sob a orientação dos responsáveis legais;
- II. Registrar em Diário de Classe e em acervos próprios as ações pedagógicas, estudos e projetos realizados em cumprimento a este normativo;
- III. Promover reuniões pedagógicas constantes visando o combate ao preconceito racial e ao racismo estrutural, traçando estratégias de intervenção imediata;
- IV. Encaminhar soluções educativas e institucionais intermediadas pelos órgãos colegiados escolares diante de situações de discriminação racial no ambiente escolar.
- V. Monitor o rendimento e desenvolvimento acadêmico dos alunos declarados pardos, pretos, indígenas e quilombolas, enquanto público atendido pela rede municipal de ensino, a fim de lhes assegurar a equidade no ensino e progressão na aprendizagem.

Art. 9º As instituições de ensino elaborarão e encaminharão à Secretaria Municipal de Educação um relatório semestral detalhado contendo a descrição das atividades pedagógicas executadas, os avanços obtidos e as dificuldades pedagógicas identificadas no cumprimento das diretrizes deste Decreto.

Parágrafo único: As fichas de identificação dos estudantes deverão constar a seguinte declaração:

Comunidade quilombola ou indígena: O (a) aluno(a) se declara descendente de família integrante de comunidade quilombola, indígena ou caiçara?

() Não () Sim, quilombola () Sim, indígena () Sim, caiçara





Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 10 Fica autorizada a criação e estruturação da Equipe Técnica de Monitoramento da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER), com a finalidade de coordenar, orientar, acompanhar e avaliar sistematicamente a implementação das diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 11 A Equipe Técnica de Monitoramento possui natureza estritamente consultiva e pedagógica, não detendo caráter deliberativo nas instâncias administrativas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12 A Equipe Técnica de Monitoramento será composta por membros titulares e respectivos suplentes, observando-se a seguinte organização e distribuição de vagas:

- I. 02 (duas) vagas para representantes da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SME), que exercerão as funções de Presidência e Suplência da Presidência da equipe;
- II. 01 (uma) vaga para titular e 01 (uma) para suplente representando os docentes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- III. 01 (uma) vaga para titular e 01 (uma) para suplente representando os docentes da Educação Infantil;
- IV. 01 (uma) vaga para titular e 01 (uma) para suplente representando os Dirigentes/Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- V. 01 (uma) vaga para titular e 01 (uma) para suplente para membros representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Barra do Piraí (COMPIR/BP).
- VI. 01 (uma) vaga para titular e 01 (uma) para suplente para membros representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Barra do Piraí (COMPIR/BP).
- VII. 01 (uma) vaga para titular e 01 (uma) para suplente para membros representantes dos Centros de Ensino Superior e Universidades da região.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação (SME) deverá instituir, por meio de ato normativo próprio (Portaria ou Resolução Complementar), o regulamento interno que disporá sobre a organização detalhada, o fluxo de reuniões, os critérios de indicação dos membros e as dinâmicas de funcionamento da referida Equipe Técnica de Monitoramento.

Art. 14 O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, bem como a ausência das temáticas étnico-raciais e da memória histórica local na Proposta Pedagógica das escolas, será objeto de diligência por parte da Equipe Técnica de Monitoramento e da SME, constituindo fator condicionante nos processos de regularização e aprovação documental das unidades escolares.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Situações omissas ou não contempladas expressamente por este texto serão submetidas à análise e ao pronunciamento conjunto da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 29 de junho de 2026.

CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO





Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1159 DE 29 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: “Abre **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) referente ao reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providencias”.

CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.237 de 29 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Ficha	Recurso	Elemento de Despesa	
Número	Fonte de Recurso	Conta	Vamor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI			
01.20 - Executivo			
01.20.07 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos			
04.122.1003.2057 - Gestão da Administração Pública			
81	1705 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00
TOTAL			350.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do crédito adicional suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO

Ficha	Recurso	Elemento de Despesa	
Número	Fonte de Recurso	Conta	Vamor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI			
01.20 - Executivo			
01.20.02 - Secretaria de Governo			
04.122.1003.2028 - Desenvolvimento da Gestão Governamental			
15	1705 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00
TOTAL			350.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 29 de junho de 2026.

CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício





CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 4374 DE 29 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) PARA A CRIAÇÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO PROGRAMA EM VIGOR E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu, KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
20.10	Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade	
20.10.18.541.1029.2140	Gestão do ICMS Ecológico - FUMCAM	
4.4.90.52.00.00.1500	Equipamentos e Material Permanente	350.000,00
TOTAL		350.000,00

Art. 2º. Para permitir abertura do presente crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ANULAÇÃO

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
20.10	Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade	
20.10.18.541.1029.2140	Gestão do ICMS Ecológico - FUMCAM	
3.3.71.70.00.00.1500	Rateio pela Participação em Consórcio Público (212)	350.000,00
TOTAL		350.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 29 de junho de 2026.

CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

MENSAGEM Nº 56/2026
PROJETO DE LEI Nº 145/2026
AUTOR: PODER EXECUTIVO





Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 470/2026

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, MARCO AURÉLIO DA SILVA BRUNÓRIO – mat. 13.184 e IURY RAPOSO ESTEVES – mat. 13.921, como Fiscais do **Contrato nº 004/2026**, processo nº 5070/2024, firmado com Município de Barra do Piraí através Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do Secretaria Municipal de Saúde **e a empresa UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA - ME**, que tem como objeto a construção de Unidade Básica para tratamento de Saúde Pública, contando com novas salas regulamentadas para atendimento e instalação, situada na Rua Silas Pereira da Mota nº 866, bairro Parque Santana – Barra do Piraí/RJ.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA DO PIRAÍ, 29 DE JUNHO DE 2026.

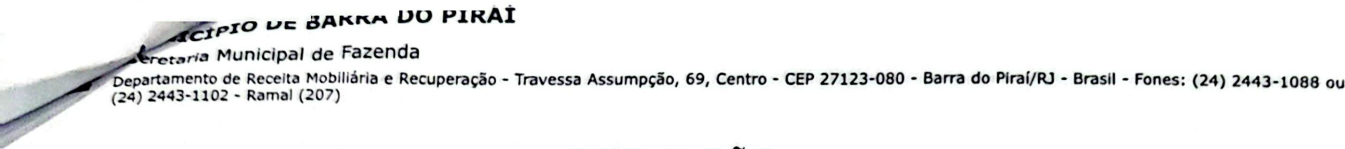
CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Processo nº 5070/2024
SMG/EBAS

TRAVESSA ASSUMPÇÃO Nº 69 – CENTRO – BARRA DO PIRAÍ – RJ –



FAZENDA



INTIMAÇÃO

Número do Termo: 202637
Número da OS: 111
Contribuinte: R DA SILVA ENSINO TÉCNICO ME
Endereço: Rua Barão do Rio Bonito, 180, Nossa Senhora de Santana - Barra do Piraí - RJ - 27113-040
CNPJ: 18.662.111/0002-00
Inscrição Municipal: 9006351

Nos termos dos artigos 146, 147, 148, 150 e 151, da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997- Código Tributário Municipal e do artigo, INTIMAMOS o sujeito passivo supracitado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta intimação, a regularização dos itens discriminados abaixo.

Tomando por base a Ordem de Fiscalização e TIAF, fica a empresa acima identificada sob Ação Fiscal, a apresentar no Departamento de Fiscalização, no prazo de 10 dias, os comprovantes de recolhimentos do ISS.

Em caso de dúvidas, favor dirigir-se a Sefaz - Secretaria Municipal de Barra do Piraí localizada a Rua Travessa Assumpção, 69, Centro, CEP 27180023, ou pelos Telefones: (24) 0800- ou através do e-mail: fiscal.iss@barradapirai.rj.gov.br.

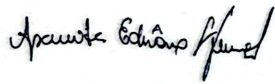
Atenção: Os débitos listados no Mapa de Apuração do Crédito Tributário referem-se exclusivamente aos valores em aberto junto à Fazenda Municipal que ainda não foram inscritos em Dívida Ativa.

Débitos já inscritos em Dívida Ativa não estão contemplados neste documento e devem ser consultados separadamente.

MAPA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
Recebido em:	____/____/____:____
Número AR:	_____
Nome de quem recebeu:	_____

Município de Barra do Piraí, 11 de Junho de 2026

Respeitosamente,


Aparecida Edivânia Franco
Gonçalves
Fiscal de Tributos/Rendas
MATRICULA: 3516

Digitizado com CamScanner





MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Receita Mobiliária e Recuperação - Travessa Assumpção, 69, Centro - CEP 27123-080 - Barra do Piraí/RJ - Brasil - Fones: (24) 2443-1088 ou (24) 2443-1102 - Ramal (207)

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO

Número do Termo: 202634
Número da OS: 111
Contribuinte: R DA SILVA ENSINO TÉCNICO ME
Endereço: Rua Barão do Rio Bonito, 180, Nossa Senhora de Santana - Barra do Piraí - RJ - 27113-040
CNPJ: 18.662.111/0002-00
Inscrição Municipal: 9006351

Nos termos do disposto nos artigos 146, 147, 148 E 150 e seguintes do Código Tributário Municipal de Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997 – CTM, cientificamos que se encontra o contribuinte/responsável tributário acima identificado, sob ação fiscal a partir da data de ciência deste termo.

A referida ação fiscal tem prazo de duração de até 60 (sessenta) dias, prorrogável, de acordo com os artigos 146, da Lei Complementar nº Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997 (Código Tributário Municipal – CTM).

Para dar seguimento regular a este procedimento, fica desde já intimado (a) a apresentar a esta fiscalização, os documentos e livros listados neste termo, preferencialmente, de forma eletrônica e em formato compatível (xls, pdf e/ou doc) a depender do documento, no prazo fixado na intimação, prorrogável mediante apresentação de justificativa a ser analisada pelas autoridades fiscais condutoras deste procedimento.

Conforme prescreve o art. 195 do Código Tributário Nacional – CTN (Lei Federal nº 5172/66): “para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los”.

Considera-se, também, o que dispõe o art. 195, inciso VII, do Código Tributário Nacional – CTN (Lei Federal nº 5172/66):

“mediante intimação, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação à bens, negócios ou atividades de terceiros:

[...]

VII – Quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão do seu cargo, ofício, função, ministério, atividades ou profissão”

LIVRO, DOCUMENTOS FISCAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES
--

O contribuinte/responsável tributário deverá prestar as informações solicitadas através do presente termo, sob pena lhe ser aplicada a penalidade prevista abaixo e mediante lavratura do Auto de Infração, sem prejuízo, das demais penalidades prevista no Código Tributário Municipal, inclusive, sujeição a regime especial de fiscalização, se o mesmo se negar a atender o presente termo.

PERÍODOS FISCALIZADOS

01/2024 a 05/2026

Recebido em:	____/____/____:____
Número AR:	_____
Nome de quem recebeu:	_____

Município de Barra do Piraí, 11 de Junho de 2026

Atenciosamente,

Aparecida Edivânia Franco

Aparecida Edivânia Franco
Gonçalves
Fiscal de Tributos/Rendas
MATRICULA: 3516

Digitalizado com CamScanner



(47) 4773-1104 - Ramal (207)

INTIMAÇÃO

Número do Termo: 202636

Número da OS: 110

Contribuinte: RAFAEL P. FERREIRA PIMENTEL

Endereço: Rua Coronel Nóbrega, 123, 201, Química - Barra do Piraí - RJ - 27130-130

CNPJ: 23.430.443/0001-18

Inscrição Municipal: 9006025

Nos termos dos artigos 146, 147, 148, 150 e 151, da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997- Código Tributário Municipal e do artigo, INTIMAMOS o sujeito passivo supracitado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta intimação, a regularização dos itens discriminados abaixo.

Tomando por base a Ordem de Fiscalização e TIAF, fica a empresa acima identificada sob Ação Fiscal, a apresentar no Departamento de Fiscalização, no prazo de 10 dias, os comprovantes de recolhimentos do ISS.

Em caso de dúvidas, favor dirigir-se a Sefaz - Secretaria Municipal de Barra do Piraí localizada a Rua Travessa Assumpção, 69, Centro, CEP 27180023, ou pelos Telefones: (24) 0800- ou através do e-mail: fiscal.iss@barradapirai.rj.gov.br.

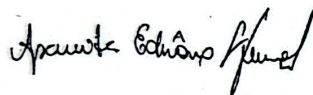
Atenção: Os débitos listados no Mapa de Apuração do Crédito Tributário referem-se exclusivamente aos valores em aberto junto à Fazenda Municipal que ainda não foram inscritos em Dívida Ativa.

Débitos já inscritos em Dívida Ativa não estão contemplados neste documento e devem ser consultados separadamente.

MAPA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Município de Barra do Piraí, 11 de Junho de 2026

Atenciosamente,



Aparecida Edivânia Franco
Gonçalves
Fiscal de Tributos/Rendas
MATRICULA: 3516

Digitalizado com CamScanner

**MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Receita Mobiliária e Recuperação - Travessa Assumpção, 69, Centro - CEP 27123-080 - Barra do Piraí/RJ - Brasil - Fones: (24) 2443-1088 ou (24) 2443-1102 - Ramal (207)

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO

Número do Termo: 202633
Número da OS: 110
Contribuinte: RAFAEL P. FERREIRA PIMENTEL
Endereço: Rua Coronel Nóbrega, 123, 201, Química - Barra do Piraí - RJ - 27130-130
CNPJ: 23.430.443/0001-18
Inscrição Municipal: 9006025

Nos termos do disposto nos artigos 146, 147, 148 E 150 e seguintes do Código Tributário Municipal de Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997 – CTM, cientificamos que se encontra o contribuinte/responsável tributário acima identificado, sob ação fiscal a partir da data de ciência deste termo.

A referida ação fiscal tem prazo de duração de até 60 (sessenta) dias, prorrogável, de acordo com os artigos 146, da Lei Complementar nº Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997 (Código Tributário Municipal – CTM).

Para dar seguimento regular a este procedimento, fica desde já intimado (a) a apresentar a esta fiscalização, os documentos e livros listados neste termo, preferencialmente, de forma eletrônica e em formato compatível (xls, pdf e/ou doc) a depender do documento, no prazo fixado na intimação, prorrogável mediante apresentação de justificativa a ser analisada pelas autoridades fiscais condutoras deste procedimento.

Conforme prescreve o art. 195 do Código Tributário Nacional – CTN (Lei Federal nº 5172/66): “para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exhibi-los”.

Considera-se, também, o que dispõe o art. 195, inciso VII, do Código Tributário Nacional – CTN (Lei Federal nº 5172/66):

“mediante intimação, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação à bens, negócios ou atividades de terceiros:

[...]

VII – Quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão do seu cargo, ofício, função, ministério, atividades ou profissão”

LIVRO, DOCUMENTOS FISCAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES

O contribuinte/responsável tributário deverá prestar as informações solicitadas através do presente termo, sob pena lhe ser aplicada a penalidade prevista abaixo e mediante lavratura do Auto de Infração, sem prejuízo, das demais penalidades prevista no Código Tributário Municipal, inclusive, sujeição a regime especial de fiscalização, se o mesmo se negar a atender o presente termo.

PERÍODOS FISCALIZADOS

02/2026 a 05/2026

Recebido em:	____/____/____
Número AR:	_____
Nome de quem recebeu:	_____

Município de Barra do Piraí, 11 de Junho de 2026

Atenciosamente,

Aparecida Edivânia Franco
Gonçalves
Fiscal de Tributos/Rendas
MATRICULA: 3516

Digitalizado com CamScanner

